

representa.coop



INFORME **RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

[semanal]

IRP Nº 3 – ano 2025

13 a 17 de janeiro de 2025



Reforma Tributária: Lei Complementar 214/2025

Após a aprovação do PLP 68/2024 pelo Poder Legislativo, ocorrida em dezembro de 2024, a proposta da reforma tributária foi sancionada pelo Presidente da República, dando origem à Lei Complementar 214/2025.

A cerimônia de sanção da Lei ocorreu em 16 de janeiro.

Alguns itens da proposta foram vetados, entretanto, estes pontos não versaram sobre os pleitos apresentados pelo cooperativismo, especialmente quanto à definição do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo, que foi preservada.

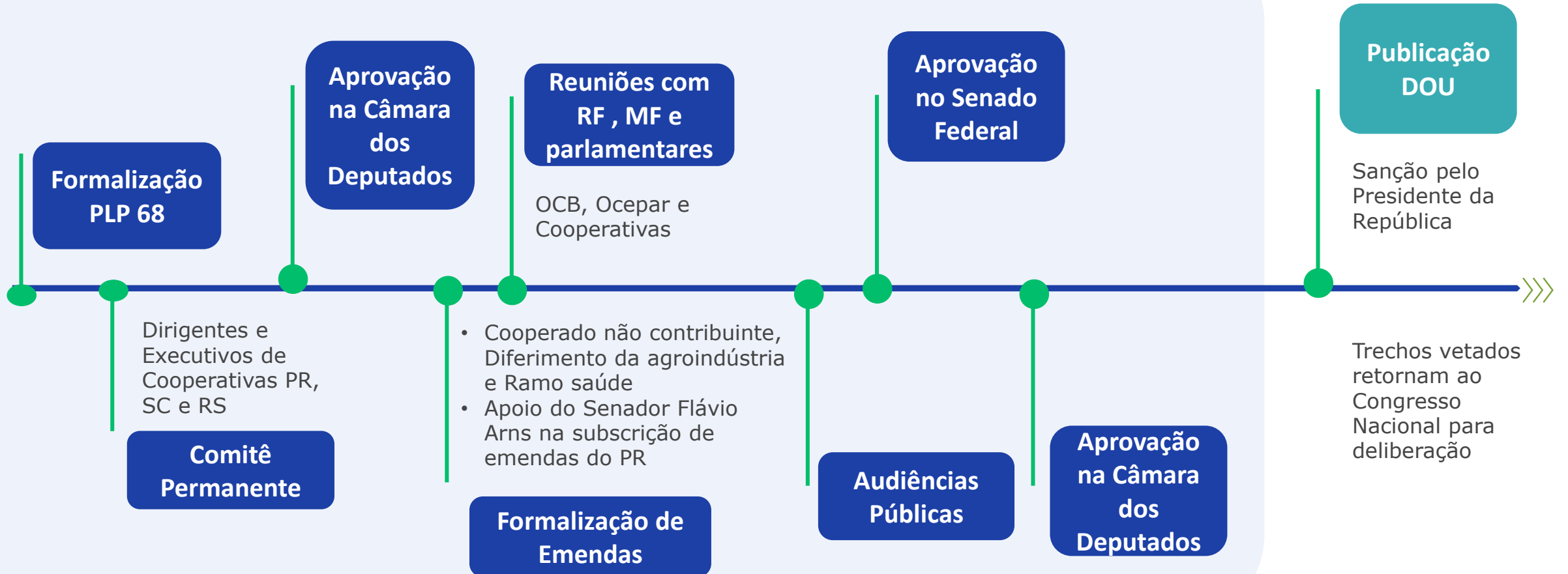
Os itens vetados voltam ao Congresso Nacional para deliberação.

Acesse o texto final [aqui](#)



Regulamentação da Reforma Tributária – PLP 68/2024

Tramitação no Poder Legislativo



Reforma Tributária: Contextualização

Após a aprovação da PEC 45, em 2024 a agenda do Congresso Nacional concentrou seus esforços na discussão do projeto de lei complementar para a regulamentação da reforma tributária (PLP 68/2024).

A proposta inicial, apresentada pelo Governo Federal, representava grande retrocesso em relação à adequada tributação ao ato cooperativo, ensejando esforços da Frencoop, sob a coordenação do Sistema OCB e Ocepar, na alteração do texto.

Em julho, a Câmara dos Deputados aprovou o texto, contemplando avanços na preservação de uma tributação aplicável ao cooperativismo. Contudo, apesar dos avanços, e da atuação de destaque de parlamentares, dentre eles os paranaenses **Pedro Lupion** e **Sérgio Souza**, o texto aprovado pelos Deputados Federais ainda dependia de alterações especialmente em relação à previsão de alíquota zero na prestação de serviço das cooperativas, dedução integral dos honorários médicos das operadoras e alíquota zero nas operações com cooperados transportadores autônomos não contribuintes.

As tratativas coordenadas pelo Sistema OCB em conjunto com o Sistema Ocepar, com o apoio da Frencoop e da FPA, seguiram durante todo o processo de tramitação da lei no Senado Federal.

Com o apoio de Senadores comprometidos com o cooperativismo, especialmente o Senador paranaense **Flávio Arns**, foram apresentadas emendas ao texto, as quais permitiram novos avanços na proposta final, todavia, ainda restaram pontos que serão debatidos pelo setor nas regulamentações infraconstitucionais e infralegais que seguem.

Pontos de destaque preservados na LC 214/2025

1. Alíquota zero das operações entre a cooperativa e o cooperado na condição de contribuinte dos tributos;
2. Garantia do aproveitamento dos créditos nas operações das cooperativas com cooperados sujeitos ao regime regular;
3. Possibilidade de cumulatividade da utilização do regime específico das cooperativas e das instituições financeiras pelas cooperativas do ramo crédito, reconhecendo o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo para este ramo;
4. A concessão do crédito presumido nas aquisições de resíduos sólidos das cooperativas de reciclagem;
5. A possibilidade de opção pelas cooperativas operadoras de plano de saúde ao regime específico das cooperativas, cumulativamente ao regime de operadoras. A proposta original limitava a aplicação exclusiva do regime de operadoras de plano de saúde;
6. Reconhecimento da não incidência do IBS e da CBS sobre a destinação e reversão dos fundos, sendo eles o fundo de reserva e o Fates. Além do mais, a não incidência do IBS e da CBS também alcança a distribuição das sobras;

O Sistema OCB e o Sistema Ocepar seguem na articulação e defesa dos pontos remanescentes pleiteados pelo cooperativismo e que não foram contemplados no texto final. Estes pontos serão debatidos nas regulamentações que seguem, a exemplo do PLP 108/2024.

Sancionada a lei de cooperativas de seguro

Originária do PLP 143/2024, nesta quarta-feira foi sancionada a **Lei Complementar n. 213**, de 15 de janeiro de 2025, que autoriza a atuação de cooperativas no mercado de seguros.

Resultado da articulação do Sistema OCB, em conjunto com a Frencoop, junto à Superintendência de Seguros Privados (Susep), ao Ministério da Fazenda e entidades de representação, a medida, uma das prioridades da agenda institucional do cooperativismo, **altera o Decreto Lei n. 73/1966, que, até então, restringia a atuação das cooperativas neste segmento.**

De acordo com a lei, as cooperativas poderão atuar em qualquer ramo de seguros privados, exceto nas operações de seguro estruturadas nos regimes financeiros de capitalização e de repartição de capitais de cobertura.

O texto final da lei assegura a observância às especificidades da Lei n. 5.764/1971, trazendo segurança jurídica ao segmento de atuação, nos moldes do que já ocorre em diversos outros países.

Cabe destacar que a nova legislação estabelece que as cooperativas de seguros sujeitam-se à regulação e à supervisão do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Susep, tal como já ocorre com os demais agentes que atuam neste segmento. Por isso, a constituição de cooperativas de seguros dependerá de prévia autorização da Susep, que avaliará os requisitos necessários para sua atuação no mercado.

Com a sanção da lei, a implementação efetiva do novo modelo de atuação depende, agora, de **regulamentação pela Susep**, processo que já está sendo acompanhado pelo Sistema OCB.



Como podemos melhorar nosso Informe?

Acesse o formulário pelo QR-code abaixo ou no link <https://forms.office.com/r/xYwjCXWMUh> e deixe sua sugestão e/ou opinião.

